

PROJETO DE LEI N.º, DE 2020
(Da Sra. Jéssica Vitória Bezerra do Nascimento)

Determina a implantação de testes de nivelamento e reforço escolar nas Instituições de ensino público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as instituições de ensino público do território brasileiro, a partir da edição dessa lei, ficam obrigadas a oferecer teste de nivelamento, a ser realizado anualmente, para estudantes de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único: Para os fins desta lei, entende-se o teste de nivelamento como avaliação de aprendizado, contendo questões subjetivas para todos os estudantes da rede de ensino público periodicamente avaliado e os dados pertinentes apurados pelo censo escolar.

Art. 2º São objetivos dessa proposta legislativa:

- I – Reduzir os índices de reprovação dos estudantes brasileiros;
- II – Oferecer apoio extra e individualizado;
- III – Diagnosticar as dificuldades em cada disciplina;
- IV – Realizar medidas para que os estudantes aprendam adequadamente no seu tempo; e
- V – Minimizar a desigualdade social.

Art. 3º As instituições devem adotar o método de aplicação de nivelamento, a cada início do ano letivo, abordando o conteúdo das disciplinas ministradas no ano anterior, respeitados os parâmetros da Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

Art. 4º O teste terá como base o itinerário formativo das áreas de linguagens, ciências da natureza, ciências humanas e matemática, abrangendo vinte (20) questões subjetivas aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como quarenta (40) questões aos do ensino médio/técnico integrado.

§ 1º O número de questões para os alunos do ensino médio pode ser ampliado de acordo com a quantidade de matérias já ministradas, envolvendo todas as áreas do conhecimento.

§ 2º O teste deve ser realizado em no máximo quatro (4) horas.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade das secretarias estaduais, municipais e distritais da educação, o dever de elaborar as questões do teste de nivelamento.

Parágrafo único: O processo de teste de nivelamento deverá ser aplicado pelos próprios professores das instituições, diagnosticando a necessidade de reforço.

Art. 6º Os estudantes que não atingirem 70% da pontuação serão submetidos a aulas de reforço obrigatório.

Art. 7º As aulas de reforço obrigatório devem ser ministradas por professores voluntários convidados pelas Secretarias de Educação.

§ 1º As turmas de reforço serão compostas por, no máximo, 15 estudantes, visando um individualizado dos alunos.

§ 2º As aulas de reforço serão realizadas em número máximo de três (03) vezes por semana.

§ 3º Essa prática deverá permanecer até que o professor declare aptidão do aluno para acompanhar as disciplinas regularmente aplicadas em sala de aula.

Art. 8º Os alunos devem dispor de três (3) horas do seu dia para cumprir com a carga horária de ensino reforçado, fazendo um contraturno.

Parágrafo único: Os estudantes da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação Especial e Educação do Campo terão opção de optar pelo reforço escolar.

Art. 9º A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Ministério da Educação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor um (1) ano após a data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo minimizar a repetência de estudantes e ajudá-los, por meio de reforço escolar, a encarar as dificuldades atribuídas ao longo do ano letivo do nosso sistema de ensino.

No Brasil, entretanto, há muitos anos a solução para esse mau desenvolvimento escolar é a repetência, visto que, ao montar um planejamento de aulas, os professores costumam traçar expectativas gerais para uma turma e, no entanto, não são todos os estudantes que aprendem no mesmo ritmo, sendo necessário um acompanhamento auxiliar, como propõe o economista norte-americano Murray Rothbard em sua obra "Educação: livre e obrigatória". Portanto, deve estar equilibrado entre uma função sistêmica de preparar cidadãos, tanto para desenvolver suas qualidades como para a vida em sociedade.

Seguindo a lógica de justiça meritocrática, acredita-se que o papel da escola é oferecer a mesma educação para todos, porém, nem todos os alunos têm a mesma base. Não é falta de competência e tampouco inteligência, mas alguns estudantes não conseguem dominar a disciplina por vários fatores, incluindo falta incentivo, apoio familiar, falta de recursos, entre outros. O Relatório de Monitoramento de Educação para Todos, lançado pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), mostra que a taxa de reprovação no ensino fundamental é de

17,7%. Ou seja, um a cada cinco precisam voltar à estaca zero no ano seguinte, no que se refere a 7 milhões de crianças e adolescentes (média de 2,9% de reprovação).

De todas as séries do ensino fundamental, a 5ª série é a que apresenta maior número de repetência no final do ano letivo. Normalmente, atribui-se que o problema é a consequência de má preparação do aluno que está em processo de transição entre a infância e a adolescência. O aluno é taxado de incapacitado para prosseguir os estudos, e essa condição afeta sua autoestima, levando alguns à evasão escolar. Estudos feitos pela Pesquisa Nacional Por Amostra de Domicílios (PNAD) em 2018 comprovam que a repetência não leva o aluno a uma aprendizagem melhor no ano seguinte.

Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), em pesquisa realizada no ano de 1998, constatou-se que, no Brasil, 44% dos alunos terminam a 8ª série, 65% repetem e 3% concluem sem repetir. Segundo o Economista americano Eric Hanuscheck, “Repetir custa caro ao aluno e ao país. E pior ainda, é um ciclo vicioso. Repetência chama repetência. Mas que fique claro: a ideia não é passar todo mundo baixando a régua. Escola boa é aquela que consegue evitar este desfecho sem abrir mão de metas elevadas”. É possível perceber que o fenômeno da repetência escolar no Brasil tem sido objeto de muitas preocupações, discussões e tentativas de solução, mas, até a atualidade, as políticas não têm conseguido erradicar a repetência e suas consequências, principalmente na escola pública.

Independente de conceituações, o fracasso escolar é uma chaga pela forma como atinge os alunos e uma modalidade de exclusão social, pois projeta sofrimento e apreensão para pais, preocupados com o futuro de seus filhos, causando entraves à assimilação de conteúdos ministrados em salas de aulas e despontando como uma das maiores causas de repetência.

A região Nordeste apresenta a maior taxa de analfabetismo (13,9%), em torno de 4 vezes maior que do que em outras regiões do Brasil, consequência de evasão por reprovação. Infelizmente, pouco tem sido feito para reverter esse quadro. Em nível econômico, o custo da repetição é estimado em quase 16 bilhões de reais, 12 bilhões para o fundamental e 4 bilhões para o ensino médio. A prática aumenta os gastos por aluno do sistema educacional. Como resultado, também atrasa a entrada no mercado de trabalho, contribuindo para a desigualdade social.

Os estudantes que repetem de ano têm contato novamente com os mesmos conteúdos e que, por muitas vezes, são ensinados da mesma maneira, sem garantia de que a segunda passagem pelo mesmo processo levará à aprendizagem. De acordo com a pesquisa realizada em 2008 pela Makinsey, consultoria norte-americana, a educação de excelência não deve deixar nenhum aluno para trás. O sistema adotado na Finlândia, país referência nos rankings educacionais, prevê que todas as escolas tenham ensino reforçado para as turmas regulares, encaminhando apenas alunos com mais dificuldades.

A escola, em parceria com a família, precisa trabalhar noções de limites com os alunos, investindo, também, na educação moral. E o caminho para esse trabalho deve ser sem dúvida, aquele que vai além das relações unilaterais para construir relações de

respeito mútuo e solidariedade. Iniciar a medida apresentada de nivelar o aprendizado, de maneira inovadora e progressiva, assumindo um papel de manter a situação urgente e garantir a hegemonia nas salas de aulas. A função de destinar outros professores para salas de aulas desconhecidas é utilizar o seu método de ensino com outros alunos. O diálogo, o respeito, o companheirismo e a comunicação verdadeira são essenciais para o desenvolvimento, assim como o limite e a disciplina. As regras justas são de uma ajuda indispensável. Regras justas, e não regras inflexíveis, já que a agressividade e o autoritarismo podem gerar rancores, hostilidade, sentimentos de rejeição e rebeldia. Só se educa aquele que não se tem necessidade de dominar.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nesta iniciativa.

Sala de sessões, em ____ de _____ de 2020

Deputada Jovem Jéssica Vitoria Bezerra do Nascimento